

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 07 de Janeiro de 2021

Edição Nº: 2160

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANA

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

### **DECRETO Nº 24/2021**

SÚMULA: Dispõe sobre Comissão de Avaliação de Imóveis Rurais e Urbanos do município de Grandes Rios/Pr, para recolhimento de ITBI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Sr. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

#### DECRETA

Art. 1º- NOMEAR, os senhores abaixo relacionados, a compor a Comissão de Avaliação de Imóveis Rurais e Urbanos do município de Grandes Rios/Pr para recolhimento de ITBI.

NOMES	1	RG	CPF
OTAVIO AUGUSTO ALMEIDA FERNANDES	Presidente	7.414.933-2/PR	036.541.289-98
EVERTON PIRES MADURO	Membro	9.849.193-7/PR	059.712.869-35
RODRIGO JESUS DA SILVA	Membro	8.385.076-0/PR	054.755.169-01

Art. 2°- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Grandes Rios, 06 de janeiro de 2021.

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA Prefeito Municipal

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 07 de Janeiro de 2021

Edição Nº: 2160

2

#### PORTARIA Nº 08/2021 07/01/2021

**SÚMULA:** Designa servidores para trabalharem na prevenção e combate a transmissão do Covid-19 quando da realização da prova do Concurso Público Edital 01/2020, a ser realizado no Município de Grandes Rios-PR.

O Prefeito Municipal de **GRANDES RIOS-PR**, Estado do Paraná, **ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a realização do Concurso Público edital 01/2020, previsto para o dia 10 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a importância do processo prevenção à contaminação pelo vírus através do contágio interpessoal visando minimizar o quanto possível o processo de transmissão do vírus no Município;

**CONSIDERANDO** a possibilidade e necessidade do Município poder utilizar os próprios recursos humanos, por meio de seus servidores, para a execução das medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tomar todas as medidas possíveis para evitar a transmissão do Coronavírus entre candidatos participantes do concurso público, como medida complementar ao protocolo de saúde a ser adotado pela empresa organização do Concurso Público;

### **RESOLVE:**

- Art. 1º. Fica designado agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias do município de Grandes Rios-PR, para, de forma excepcional, trabalharem em regime extraordinário no dia da aplicação da prova do Concurso Público Edital 01/2020, previsto para o dia 10 de janeiro do ano corrente, sendo eles:
  - I- Jacira de Fátima da Silva Pires Piller; II- Roberta Aparecida Alves Barbosa;
  - III- Rosangela de Jesus Garcia;
  - IV- Selina Aparecida Proença;
  - V- Paula Danieli Vieira de Lima;
  - VI- Eliane de Fátima Francini Tristão
- Art. 2º. Os servidores em questão serão responsáveis por fiscalizar:

A limpeza e desinfecção dos locais de prova;

A preparação antissépticas e sanitizantes dos locais de prova Obrigatoriedade da máscara facial individual para ingresso e permanência no local de prova;

A Observância dos critérios de distanciamento social mínimo obrigatório, evitando aglomerações;

A Higienização obrigatória das mãos com álcool gel 70% no ingresso ao local de prova, disponibilizado pela empresa organizadora do concurso;

A aferição de temperatura através de termômetro infravermelho, como forma de garantir a inexistência de estado febril para ingresso no local de prova.

O constante monitoramento e avaliação de todas as medidas necessárias de controle e prevenção da propagação da COVID-19 entre candidatos, ainda que não previstas nesse decreto;

- **Art. 3º.** Fica autorizado o pagamento de adicional de hora extraordinária nos termos da legislação municipal aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que atuarem nas ações previstas nesta Portaria.
- **Art. 4º**. A Secretária de Saúde velará pelo fiel cumprimento desta portaria, podendo designar outros servidores, bem como planejar e ordenar outras estratégias de prevenção à contaminação pelo Coronavírus no dia da aplicação da prova.
- **Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 07 de janeiro de 2021.

### ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA Prefeito

### MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Instrução Normativa nº 01/2021. Grandes Rios, 07 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre o processo de reserva de vagas para O ano de 2021, incluindo as rematrículas, inscrições, Matrículas e transferências de alunos no Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus Da Rede Municipal de Ensino, que atendem a Educação Infantil.

Leonice Aparecida M. da Costa, secretária de Educação do Município de Grandes Rios, no uso de suas atribuições legais e.

**Considerando** o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque nos artigos 205 a 2014;

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 07 de Janeiro de 2021

Edição Nº: 2160

**Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/96;

**Considerando** a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente:

Considerando a Meta I, Lei Federal nº. 13.005/2014 "ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos e 11 (onze meses) até o final da vigência deste PNE" e a Meta I da Lei Municipal nº 964/2015 que aprova e institui o Plano Municipal da Educação de Grandes Rios – PME 2015-2025. "...ampliar a oferta da educação Infantil modalidades creche, de modo a atender 50% da população Municipal de 0 a 3 anos"

Considerando os esforços envidados pelo município de Grandes Rios visando garantir o direito da criança em receber atenção educacional desde os primeiros anos de vida, em índices superiores aos registrados em âmbito nacional, como apresentado na Lei Municipal n. º 964/2015 de 22 de junho de 2015, que aprova e institui o Plano Municipal de Educação "Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola 23,2% (Brasil), 14,8 (Grandes Rios) ". A meta estabelecida para ser alcançada pelos municípios é de 50% até 2025, e de acordo com os dados do IPARDES (Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social) de 2019, o município de Grandes Rios atende 38,8% das crianças de 0 a 3 anos de idade e 11 (onze meses).

Considerando a real incapacidade de absorver a totalidade da demanda reprimida para a etapa creche nas atuais estruturas públicas destinadas à Educação Infantil, e a iniciativa das políticas públicas municipais em regularizar o mais breve possível a totalidade da oferta de vaga na Educação Infantil com a construção de uma Creche Pro Infância tipo C.

### **RESOLVE:**

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.º1** As unidades escolares da Educação Infantil devem preparar suas equipes para acolher, informar e orientar as famílias, com clareza, precisão, sobre as questões que envolvam o direito de matrícula de crianças, observando o princípio do bom atendimento aos cidadãos usuários dos serviços públicos municipais.

- Art. 2° Compete às unidades escolares da Educação Infantil:
  I. Orientar pais e/ou responsáveis sobre os
  - Orientar pais e/ou responsáveis sobre os procedimentos necessários para efetivação de rematrículas, matrículas e transferências;
  - Zelar pela fidedignidade na coleta, registro dos documentos e correção dos dados necessários ao cadastramento de inscrição.
- **Art. 3º** As rematrículas, matrículas e transferências somente poderão ser realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais pelo aluno, com a apresentação do documento que comprove a guarda da criança.

- **Art. 4º** A formação de turmas por período deverá observar os espaços físicos existentes na unidade escolar adequados ao funcionamento de salas de aula, procedendo a compatibilização de vagas entre as matrículas de novos alunos, rematrículas ou transferências de outras unidades escolares. O quadro de vagas da unidade escolar deverá observar:
  - As vagas reais existentes, considerando-se equilíbrio numérico de alunos por classe e por período, de modo a evitar superlotação ou esvaziamento das classes;
- **Art. 6º** A inscrição não garante a vaga, devendo o responsável acompanhar o processo de seleção.
- Art. 5º Para preenchimento das vagas existentes na Educação Infantil Creche (0 a 3 anos e 11 meses), estabelecer Critérios de Prioridade para matrícula inicial em jornada integral e parcial nos Centro Municipal de Educação Infantil, em preparação ao Plano de Ampliação de Vagas na Educação Infantil apresentado ao Poder Judiciário da Comarca de Grandes Rios, visando estabelecer a reorganização do acesso às vagas para a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino.
- **Art. 7º**O processo de alocação será realizado pela coordenação da Educação Infantil, sendo acompanhado pela supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

# DOS CRITÈRIOS PARA REMATRÍCULAS, MATRÍCULAS, TRANSFERÊNCIAS

**ART.6º** Para o preenchimento das vagas existentes a Secretaria de Educação priorizará:

- I Crianças em comprovada situação de risco e em atendimento na Rede de Proteção. As unidades escolares que possuem inscritos no ano letivo de 2020 por comprovada "situação de risco" deverão contatar os pais e /ou responsáveis nesse período de renovação, para realizarem a matrícula a fim de garantir uma vaga neste ano letivo.
- II Crianças com deficiência: direito à Vaga em Jornada Educacional Integral de no mínimo 7 (sete) horas diárias;
- III Crianças beneficiárias do Bolsa Família:
  - Vaga em Jornada Educacional Integral de no mínimo 7 (sete) horas diárias, nas situações em que a mãe esteja trabalhando na data da oferta da vaga para crianças de 0 a 3 anos (creche).

3



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 07 de Janeiro de 2021

Edição Nº: 2160

- Vaga em Jornada Educacional Parcial de 4 (quatro) horas diárias, nas situações em que a mãe não esteja trabalhando na data da oferta da vaga para crianças de 0 a 3 anos (creche).
- IV Crianças que estavam na lista de espera e n\u00e3o foram atendidas no decorrer do ano letivo obedecendo os itens I, II e III.
- V- Depois de inseridas as crianças constantes nos itens I, II, III e IV, as vagas remanescentes serão preenchidas, com a oferta da vaga em Jornada Educacional Integral de 7 (sete) horas ou Parcial de 4 (quatro) horas diárias.
- **VI** Havendo empate será observado a condição cronológica de inserção na Lista de Espera (ordem de chegada).
- VII Crianças com transferência com "comprovação de mudança de endereço" tem prioridade na lista de espera e havendo empate será observado a ordem cronológica decrescente de nascimento.
  - VIII Por Jornada Integral compreende —se o período de no mínimo 7 (sete) horas diárias de atendimento. Por Jornada Parcial, compreende-se o período de 4 (quatro) horas diárias de atendimento, sendo das 8h às 11h no período matutino, e das 13h às 17h no período vespertino.
  - IX- Para oferta de vagas no Berçário, será observado a ordem cronológica decrescente de nascimento e seguindo os critérios nos itens I, II e III relacionados acima.
  - X Esta instrução passa a valer a partir da data de sua Publicação no Órgão Oficial do Município de Grandes Rios.

## DAS INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE VAGAS E REMATRÍCULAS

**Art. 7º** Para inscrições de novos alunos e rematrículas do ano letivo de 2021 os pais e/ou responsáveis deverão comparecer a secretaria do CMEI Menino Jesus munidos com os seguintes documentos da criança:

- Certidão de nascimento (xerox);
- Carteira vacinação (xerox);
- Declaração de vacinas em dia (Procurar c/ a Inês na Clínica da Mulher);
- Comprovante de residência (O mais atual possível);
- CPF do responsável pela criança.
- Telefone para contato.

As inscrições de novos alunos e rematrículas serão efetuadas no período de:

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL/HORÁRIO		
Inscrições para seleção de vagas para ano letivo de 2021. Educação Infantil.	Do dia 08/01/2021 á 22/01/2021.	Secretaria do CMEI. Segunda a sexta-feira das 8h às 11h.		
Resultado do processo seletivo das inscrições para Educação Infantil.	Dia 01/02/2021	Diário Oficial Prefeitura de Grandes Rios e Secretaria do CMEI.		

### DO NÚMERO DE VAGAS PARA NOVOS ALUNOS

**Art. 8º** Para realização das inscrições para seleção de vagas ano letivo 2021, serão observados os critérios estabelecidos no Art. 6º tendo disponíveis o número de vagas por turma relacionadas abaixo por unidade escolar:

## I.CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS

TURMA	VAGAS
Berçário	10
Maternal I	10
Maternal II	02
Maternal III	14

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Grandes Rios, 08 de janeiro de 2021.

Leonice Aparecida M. da Costa Secretária Municipal de Educação 4